



MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI Nº. 443/ 2011

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Pavão para o Exercício de
2012.*

Antonio Carlos de Almeida Ruas, Prefeito do Município de **Pavão**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Pavão - MG** para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 14.860.756,00 (catorze milhões oitocentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do ANEXO II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.860.756,00 (catorze milhões oitocentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais), desdobrada nos termos da Lei 425 de 18 de maio de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pavão conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 10.401.461,60 (dez milhões quatrocentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 4.459.294,40 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 6º – Conforme disposto no art. 3º da Lei 425 de 18 de maio de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos e Categoria Econômica está definida conforme disposto nos ANEXOS III e IV desta lei:

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

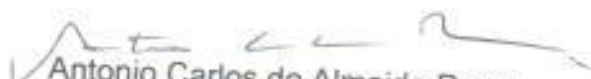
- I. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 11 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei 425 de 18 de maio de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 20 e parágrafo único.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 09 de novembro de 2011.


Antonio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

A SANÇÃO

Em, 06 de Dezembro de 2011


Prefeito Municipal de Pavão **MG**